



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO CAMPO MAGRO - PARANÁ

Publicado no D.O.M.
Em 21/12/02

LEI Nº 238/2002

“ Altera dispositivos da Lei Municipal nº118, de 02 de maio de 2000, que dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura do Município de Campo Magro e dá outras providências.”

A Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, visando buscar o aprimoramento dos Serviços prestados ao Município, considerando as recomendações do Tribunal de contas do Estado do Paraná, no sentido de clarificar no texto legal as posições e destinação dos cargos de confiança e o estabelecimento de um único percentual a título de verba de representação, o que impôs à Administração Municipal, rever o quantitativo e valores dos referidos cargos, Sanciona e Promulga a seguinte LEI:

Art. 1º- O inciso II do art. 1º da Lei nº 118 de 02 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – Unidades de deliberação, consulta e orientação ao Prefeito municipal, nas suas atividades administrativas. Tais unidades são representadas pelas Secretarias sendo as mesmas unidades de primeiro nível hierárquico, para o planejamento, comando, coordenação, fiscalização, execução, controle e orientação normativa das ações do Poder Executivo;” (NR)

Art. 2º- O inciso III do art. 1º da Lei nº 118 de 02 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – Unidades de assessoramento das Secretarias para o desempenho de atividades de apoio às Secretarias;” (NR)

Art. 3º- O inciso IV do art. 1º da Lei nº 118 de 02 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV – Unidades de Execução. Representadas pelos Departamentos, ocupam o segundo nível hierárquico, para a execução, fiscalização, controle e orientação normativa das Ações do Poder executivo;” (NR)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO CAMPO MAGRO - PARANÁ

Art. 4º- O inciso V do art. 1º da Lei nº 118 de 02 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“V – unidades de assessoramento aos departamentos, para o desempenho de atividades de apoio aos Departamentos.” (NR)

Art. 5º- A alínea “d” do inciso I do art. 2º da Lei nº 118 de 02 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“d) Assessoria de Planejamento.” (NR)

Art. 6º- As alíneas do inciso II do art. 2º da Lei nº 118 de 02 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

- a) Secretaria de Desenvolvimento Institucional;(NR)**
- b) Secretaria de Educação; (NR)**
- c) Secretaria de Desenvolvimento Sócio-Cultural; (NR)**
- d) Secretaria de Desenvolvimento Urbano; (NR)**
- e) Secretaria de Saúde; (NR)**
- f) Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente; (NR)**
- g) Secretaria de Indústria e Comércio; (NR)**
- h) Secretaria de Turismo; (AC)**
- i) Secretaria de Política Habitacional; (AC)**

Art. 7º- As alíneas do inciso III do art. 2º da Lei nº 118 de 02 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ a) Unidades de Assessoramento às Secretarias;(NR)
b) Unidades de assessoramento aos Departamentos.” (NR)**

Art. 8º- As alíneas do inciso IV do art. 2º da Lei nº 118 de 02 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

- 1. Departamento de Administração;**
- 2. Departamento de Recursos Humanos;**
- 3. Departamento de Secretaria Geral;**
- 4. Departamento de Finanças;**
- 5. Departamento de Contabilidade;**
- 6. Departamento de Tributos;**
- 7. Departamento de Educação;**
- 8. Departamento Pedagógico;**
- 9. Departamento de Educação Infantil;**
- 10. Departamento de Cultura;**
- 11. Departamento de Esportes;**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO CAMPO MAGRO - PARANÁ

12. Departamento de Ação Social;
13. Departamento de Obras;
14. Departamento de Serviços Urbanos;
15. Departamento de Habitação
16. Departamento de Vistoria e Avaliação;
17. Departamento de Saúde Pública;
18. Departamento de Vigilância Sanitária;
19. Departamento de Epidemiologia;
20. Departamento de Projetos Especiais;
21. Departamento de Agricultura;
22. Departamento de Meio Ambiente;
23. Departamento de Indústria;
24. Departamento de Comércio;
25. Departamento de Turismo;
26. Departamento de Projeto Habitacional;

Art. 9º- Altera o “caput” e o Parágrafo único do art. 3º da Lei nº 118 de 02 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 3º Além das Secretarias referidas no artigo anterior, o Prefeito poderá instalar, mediante Decreto, até 02 (duas) secretarias de natureza Extraordinária, para tratar de assuntos ou programas de importância ou duração transitória.

Parágrafo único: O ato de instalação das Secretarias de natureza extraordinária indicará a duração estimada e o objetivo a ser alcançado, os meios administrativos a serem usados e, se necessário, as unidades administrativas que devam ser vinculadas ao novo órgão.” (NR)

Art. 10 - Altera o “caput” e os incisos do art. 4º da Lei nº 118 de 02 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 4º As estruturas organizacional e funcional básicas de cada uma das Secretarias, atinentes às suas peculiaridades, poderá compreender unidades administrativas dos seguintes níveis:

I – Nível de Direção Superior, representado pelo Secretário, símbolo CC-01, com função de liderança, articulação e controle de resultados da área de atividade;

II – Nível de atuação programática, com funções de desenvolvimento de programas ou projetos de caráter permanente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO CAMPO MAGRO - PARANÁ

ou transitório, inerentes à finalidade do órgão, que será representado pelos Diretores de Departamentos, símbolo CC-02;

III – Nível de Assessoramento, representado pelos Assessores, símbolos CC – 02, CC- 03, CC-04, CC – 05, CC-06, com funções de assessoramento, que prestarão suporte no desenvolvimento das atividades das unidades administrativas “ (NR)

Art. 11 - Altera o “caput” do art. 6º da Lei nº 118 de 02 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Prefeito Municipal, por decreto, regulará a estrutura e o funcionamento das unidades de atuação programática, no nível de Departamentos e demais unidades que se fizerem necessárias, bem como a criação de Funções Gratificadas integrantes das unidades a serem criadas.” (NR)

Art. 12 - Altera o “caput” do art. 7º da Lei nº 118 de 02 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Ficam estabelecidos os valores de remuneração dos cargos em Comissão conforme Anexo II, podendo ser acrescidos de 100% a título de Verba de Representação, incidente sobre o valor do Cargo em Comissão, a critério do Chefe do Executivo, ficando preservadas as verbas de natureza inerente ao cargo efetivo quando se tratar de servidores de provimento efetivo.” (NR)

Art. 13 - Altera o título da seção II do Capítulo III da Lei nº 118 de 02 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Seção II

Da Assessoria de Planejamento” (NR)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO CAMPO MAGRO - PARANÁ

Art. 14 - Altera o CAPÍTULO IV da Lei nº 118 de 02 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO IV Dos Orgãos de Deliberação” “Seção I

Da Secretaria de Desenvolvimento Sócio- Cultural

Art. 12 Será de competência da Secretaria de Desenvolvimento Sócio-Cultural, desenvolver a política de ação social, de conformidade com a ocupação planejada do Município e a perfeita integração ao meio ambiente, resguardando os costumes locais e promovendo a cultura existente, bem como prover e promover a prática esportiva como forma de desenvolvimento e integração.” (NR)

“Seção II Da Secretaria de Educação

Art. 13 Será de competência da Secretaria da Educação realizar o planejamento operacional e a execução das atividades pedagógicas de ensino, consonante à legislação vigente, compreendendo a pesquisa didático-pedagógica para o desenvolvimento de indicadores de desempenho para o sistema educacional.” (NR)

“Seção III Da Secretaria de Agricultura e meio Ambiente

Art. 14 Será de competência da Secretaria de Agricultura e meio Ambiente formular, planejar e executar a política de preservação e proteção ambiental e promover mecanismos de desenvolvimento agrícola do município.” (NR)

“Seção IV Da Secretaria de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO CAMPO MAGRO - PARANÁ

Art. 15 Será de competência da Secretaria de Saúde realizar o planejamento operacional e a execução de política de Saúde do Município, através do sistema municipal de saúde e do desenvolvimento de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população, com a realização integrada de atividades assistenciais e preventivas.” (NR)

“Seção V

Da Secretaria de Desenvolvimento Urbano

Art. 16 Será de competência da Secretaria de Desenvolvimento Urbano efetuar o planejamento operacional , a execução, a implantação e fiscalização da legislação relativa ao uso e parcelamento do solo, loteamento, habitação e códigos de obras e posturas municipais, bem como a execução e controle sobre as obras do Município.” (NR)

“Seção VI

Da Secretaria de Desenvolvimento Institucional

Art. 17 Será de competência da Secretaria de Desenvolvimento Institucional gerir os recursos materiais, financeiros, orçamentários, patrimoniais, humanos e organização documental da Prefeitura, através de departamentos específicos, atendida a legislação atinente à matéria.” (NR)

“Seção VII

Da Secretaria da Indústria e Comércio

Art. 18 Será da competência da Secretaria da Indústria e Comércio efetuar o planejamento operacional, a execução, a implantação e fiscalização da legislação relativa ao desenvolvimento industrial e comercial nos limites do Município.” (NR)

“Seção VIII

Da Secretaria de Turismo

Art. 19 Será da competência da Secretaria de Turismo efetuar o planejamento operacional, a execução, a implantação e fiscalização da legislação relativa ao turismo limites do Município.” (AC)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO CAMPO MAGRO - PARANÁ

"Seção IX Da Secretaria de Política Habitacional

Art. 20 Será da competência da Secretaria de Política Habitacional efetuar o planejamento e implantação de programas habitacionais bem como o atendimento às situações emergenciais, respeitados os limites do Município." (AC)

Art. 15 - Acrescenta o art. 7º - A ao texto da Lei nº 118 de 02 de maio de 2000.

"Art. 7º - A Fica instituída a Verba de Representação, prevista na alínea "f" do inciso III do art. 75 da lei 126/2000, correspondente a 100% (cem por cento) incidente sobre o valor do Cargo de Confiança, sem prejuízo das demais verbas inerentes ao cargo de provimento efetivo. "(AC)

Art. 16 - Serão parte integrante desta Lei, os Anexos I e II.

Art. 17 - Revoga o parágrafo único do art. 7º da Lei nº 118 de 02 de maio de 2000.

Art. 18 - Ficam revogadas as Leis Municipais de nºs 152/2001; 167/2001; 169/2001; 233/2002 e os anexos I, II e III da Lei nº 118/2000.

Art. 19 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Magro, 16 de dezembro de 2002.

EDIVANIR MENEGUSSO
PREFEITO MUNICIPAL

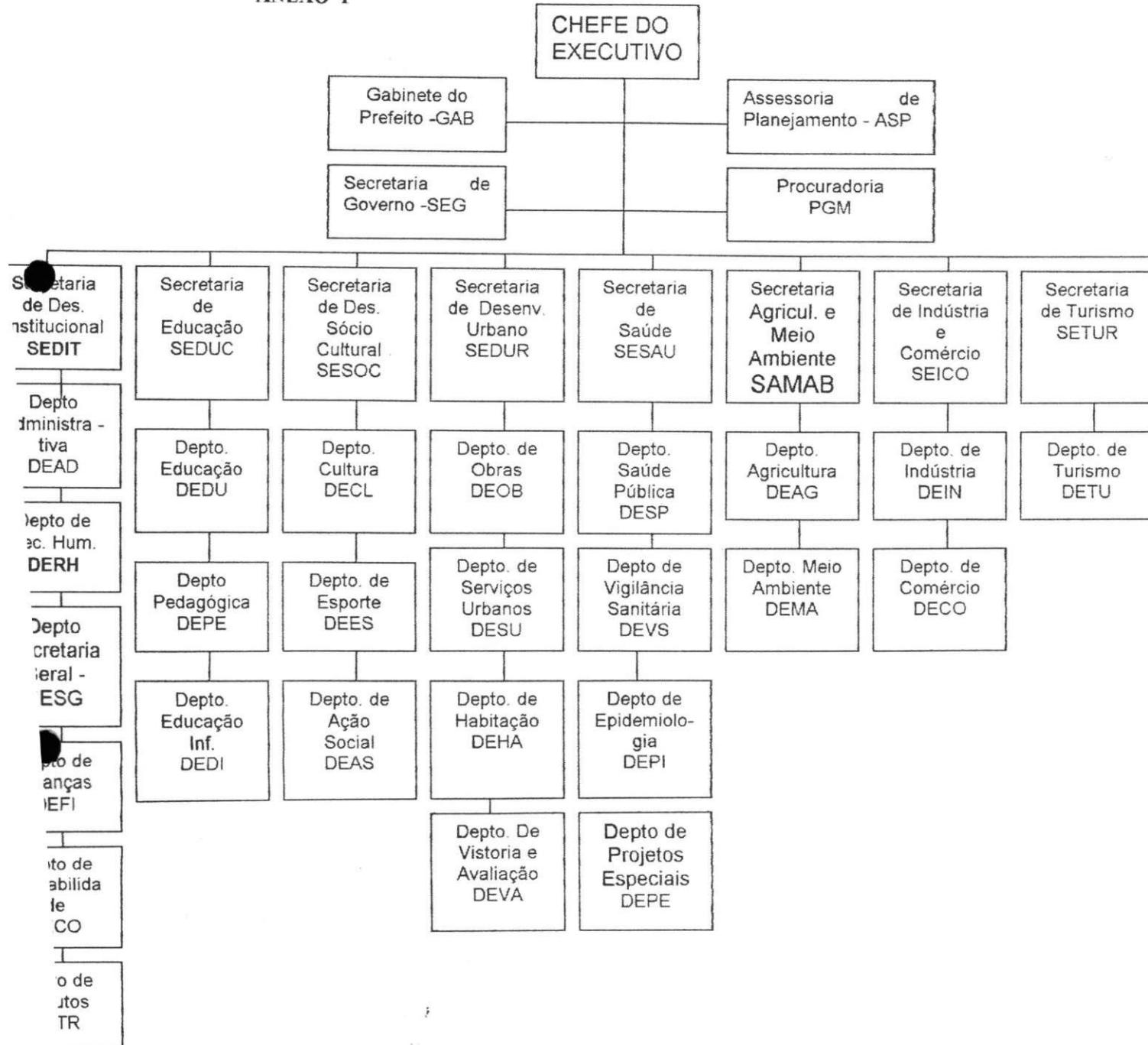


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

CAMPO MAGRO - PARANÁ

LEI Nº 238/2002

ANEXO I





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO CAMPO MAGRO - PARANÁ

LEI Nº 238/2002

ANEXO II RELAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E ASSESSORIAS

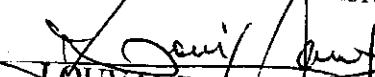
UNIDADE FUNCIONAL	QUANTIDADE	CARGO	SÍMBOLO	Valor R\$	V. Rep. %
GABINETE DO PREFEITO	(01)	Chefe de gabinete	CC-01	3000,00	Subsídio
	(01)	Assessor de Gabinete	CC-06	260,00	100
SECRETARIA DE GOVERNO	(01)	Secretário de Governo	CC-01	3000,00	Subsídio
	(02)	Assessor Especial	CC-02	1000,00	100
	(01)	Assessor Especial	CC-03	750,00	100
	(07)	Assessor Especial	CC-04	600,00	100
	(11)	Assessor Especial	CC-06	260,00	100
	(04)	Assessor Especial	CC-05	420,00	100
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	(01)	Assessor de Planejamento	CC-01	3000,00	Subsídio
PROCURADORIA	(01)	Procurador Geral	CC-01	3000,00	Subsídio
	(02)	Assessor Jurídico	CC-02	1000,00	100
	(01)	Assessor Jurídico	CC-04	600,00	100
	(01)	Assessor de Gabinete	CC-06	260,00	100
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	(01)	Secretário	CC-01	3000,00	Subsídio
	(06)	Dir. de Depto.	CC-02	1000,00	100
	(01)	Asses. Secretário	CC-03	750,00	100
	(03)	Asses. Depto.	CC-04	600,00	100
	(01)	Asses. Depto.	CC-05	420,00	100
	(01)	Assessor Depto.	CC-06	260,00	100
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	(01)	Secretário	CC-01	3000,00	Subsídio
	(03)	Dir. Depto.	CC-02	1000,00	100
	(04)	Asses. Depto.	CC-03	750,00	100
	(03)	Asses. Depto.	CC-04	600,00	100
	(02)	Asses. Depto.	CC-05	420,00	100
	(01)	Asses. Depto.	CC-06	260,00	100
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO-CULTURAL	(01)	Secretário	CC-01	3000,00	Subsídio
	(03)	Dir. Depto.	CC-02	1000,00	100
	(06)	Asses. Depto.	CC-03	750,00	100
	(02)	Asses. Depto.	CC-04	600,00	100
	(02)	Asses. Depto.	CC-05	420,00	100
	(04)	Asses. Depto.	CC-06	260,00	100
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	(01)	Secretário	CC-01	3000,00	Subsídio
	(04)	Dir. Depto.	CC-02	1000,00	100
	(02)	Asses. Depto.	CC-03	750,00	100
	(01)	Asses. Depto.	CC-04	600,00	100
	(01)	Asses. Depto.	CC-05	420,00	100
	(07)	Asses. Depto.	CC-06	260,00	100
SECRETARIA DE SAÚDE	(01)	Secretário	CC-01	3000,00	Subsídio
	(04)	Dir. Depto.	CC-02	1000,00	100
	(04)	Assessor de Dpto	CC-03	750,00	100
	(02)	Assessor de Dpto	CC-04	600,00	100
	(01)	Assessor de Dpto	CC-05	420,00	100
	(02)	Asses. Depto.	CC-06	260,00	100
SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	(01)	Secretário	CC-01	3000,00	Subsídio
	(02)	Dir. Depto.	CC-02	1000,00	100
	(01)	Asses. de Dpto.	CC-03	750,00	100
	(01)	Asses. de Dpto.	CC-04	600,00	100
	(02)	Asses. Depto.	CC-05	420,00	100
	(01)	Asses. Depto.	CC-06	260,00	100



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO CAMPO MAGRO - PARANÁ

SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	(01) (02) (02)	Secretário Dir. Depto. Assessor de Dpto.	CC-01 CC-02 CC-03	3000,00 1000,00 750,00	Subsídio 100 100
SECRETARIA DE TURISMO	(01) (01) (01) (01)	Secretário Dir. Depto. Assessor de Dpto. Assessor de Dpto.	CC-01 CC-02 CC-04 CC-06	3000,00 1000,00 600,00 260,00	Subsídio 100 100 100
SECRETARIA DE POLÍTICA HABITACIONAL	(01) (01) (01) (01) (01)	Secretário Dir. Depto Assessor de Dpto. Assessor de Dpto. Asses. Depto.	CC-01 CC-02 CC-03 CC-04 CC-05	3000,00 1000,00 750,00 600,00 420,00	Subsídio 100 100 100 100

Campo Magro, 16 de dezembro de 2002.


~~LOUVANIR MENEGUSSO~~
~~PREFEITO MUNICIPAL~~